

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA

1691

PROCESSO Nº 2446/2013

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com alterações dadas pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013, por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 1864298 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.885.551-34 e, por seu Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento, **SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE ANDRADE JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 811337 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 398.896.531-68.

CONTRATADA: ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA., com sede na Estrada Benedito Delfino Pinto, nº 1755 – Girassol, São Lourenço da Serra, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.576.482/0001-46, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (ARCOLIMP)**, neste ato representada por seu Procurador **ALBERTO FELÍCIO JÚNIOR**, advogado, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Estrada Benedito Delfino Pinto, nº 1755 – Girassol, São Lourenço da Serra, na cidade de São Paulo/SP, portador da Carteira de Identidade 3.960.946-7, inscrito na OAB sob o nº 52075 e do CPF nº 022.774.568-02.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Copa**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento de Contrato, a **CONTRATADA (ARCOLIMP)** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE (EBC)** os serviços, de natureza continuada, de **Copa**, com o fornecimento de equipamentos em geral, utensílios, saneantes, materiais de higiene, materiais de limpeza nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, de acordo com as quantidades, endereços e especificações estabelecidas neste Contrato e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no disposto no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisições de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 2008; no Regulamento do Pregão Eletrônico disposto no Decreto nº 5.450, de 2005; no Decreto nº 3.555, de 2000, alterados pelos Decretos nºs 3.693, de 2000 e 3.784, de 2001; na Lei nº 10.520, de 2002; no que couber, no disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, e alterações e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato e seus Anexos estão vinculados ao Processo nº 2446/2013, ao Edital de Pregão nº 007/2015 e à Proposta da **CONTRATADA (ARCOLIMP)**, datada de 09/06/2015, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de Copa, nos bens móveis e imóveis da **CONTRATANTE (EBC)** no Rio de Janeiro/RJ, serão prestados nos seguintes endereços:

a) PRÉDIO TV: Av. Gomes Freire, 474 – Centro:

- Área total: 8.160,92 m²;
- Área envidraçada (janelas): 329,66m²;
- Área interna: 7.760,92m²;
- Área externa: 400,00m²;
- Caixa D'água: 85.000 (oitenta e cinco mil) litros;
- Cisterna: 250.000 (duzentos e cinquenta mil) litros.

b) PRÉDIO ADMINISTRATIVO: Rua da Relação nº 18 (12 andares) – Centro:

- Área total: 1.335,99 m²;
- Área envidraçada (janelas): 930,51m²;
- Área interna: 817,34m²;

- Área externa: 518,65m²;
- Caixa D'água: 80.000 (oitenta mil) litros;
- Cisterna: 200.000 (duzentos mil) litros.

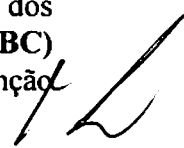
CLÁUSULA QUINTA: DO PESSOAL

5.1. Os Serviços de **Copa**, nos bens móveis e imóveis nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, no Rio de Janeiro/RJ, serão prestados nas seguintes Unidades e quantitativo de profissionais:

LOCAL	SEXO	QUANT.	HORÁRIO	CARGO	PERÍODO
PRÉDIO TV	Feminino	02	07:00 às 16:00	Copeira	Segunda a sexta-feira e aos sábados de 07:00 às 11:00 – 44 (quarenta e quatro) horas semanais
Subtotal		02			
PRÉDIO ADM	Feminino	02	07:00 às 16:00	Copeira	Segunda a sexta-feira e aos sábados de 07:00 às 11:00 - 44 (quarenta e quatro) horas semanais
Subtotal		02			
TOTAL GERAL		04			

5.2. Estão previstos intervalos de 01 (uma) hora para refeição para todos os empregados, distribuídos de acordo com as escalas de trabalho, conforme as convenções coletivas de trabalho e a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

5.2.1. A duração da jornada de trabalho e os horários de início e término do trabalho dos profissionais serão alterados de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE (EBC)** no Rio de Janeiro/RJ, obedecidos a legislação trabalhista e o constante da Convenção Trabalhista das categorias.



5.3. A CONTRATADA (ARCOLIMP) fornecerá os uniformes dos profissionais em material de 1ª (primeira) qualidade e adequados à categoria, inclusive os equipamentos necessários à proteção individual (EPI's).

5.3.1. Serão fornecidos **02 (dois) jogos de uniformes** no início da prestação dos serviços, sendo fornecido **01 (um) jogo a cada 06 (seis) meses**, mantendo-se planilha para controle pela CONTRATADA (ARCOLIMP).

5.4. Os profissionais serão alocados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE (EBC), em qualquer dos endereços das Unidades desta no Rio de Janeiro/RJ, descritos na Cláusula Quarta deste Contrato, a qual poderá, sempre que necessário, remanejar os empregados da CONTRATADA (ARCOLIMP) de um prédio para o outro, mediante comunicado formal da Gerência Regional de Administração da CONTRATANTE (EBC) no Rio de Janeiro/RJ, alertando a CONTRATADA (ARCOLIMP) quando os profissionais forem deslocados para áreas de periculosidade e trocados de turnos de trabalho.

5.5. A escala de trabalho de **12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas**, para serventes, é para os prédios em que diversos setores da CONTRATANTE (EBC) funcionam durante **24 (vinte e quatro) horas por dia**.

CLÁUSULA SEXTA: DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

6.1. A prestação dos serviços de **Copa** será realizada por meio de profissionais treinados, utilizando uniformes completos e EPI's, de 1º (primeira) qualidade.

6.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato e recomendações específicas que venham a ser feitas pela CONTRATANTE (EBC), Anexos I e II a este Instrumento.

6.3. Pelos mesmos valores dos serviços efetivos, a CONTRATANTE (EBC) poderá utilizar os **serviços de forma eventual**, para dar apoio à realização de eventos que gerem gravação da programação de externas (TV) e coberturas jornalísticas tais como: visitas de Autoridades Nacionais e Estrangeiras, Carnaval, Aniversário das Emissoras, Eleições, e outros eventos não previsíveis, desde que dentro do perímetro da cidade do Rio de Janeiro/RJ.

6.3.1. Toda solicitação para **serviço eventual**, será de, no mínimo, **08 (oito) horas**, com **01 (um) profissional**.

6.3.1.1. As horas excedentes trabalhadas serão pagas pelo valor do homem/hora normal.

6.3.1.2. As solicitações de serviços que excederem ao número mínimo de horas estabelecido no subitem 6.3.1. desta Cláusula, serão pagas considerando-se o número de horas efetivamente trabalhadas.

6.3.2. Quando a prestação dos serviços eventuais for para gravação da programação de externas, se dará com um efetivo de até **10 (dez) profissionais**.

6.3.2.1. As horas excedentes trabalhadas dos serviços descritos no **subitem 6.3.2.** desta Cláusula serão pagas pelo valor do homem/hora normal.

6.3.3. Quando os serviços eventuais ocorrerem em locais distintos da jornada de trabalho habitual, os empregados da **CONTRATADA (ARCOLIMP)** deverão dirigir-se normalmente à sede em que prestam serviços e então a **CONTRATANTE (EBC)** fornecerá transporte para prestação do serviço eventual.

6.3.4. A **CONTRATADA (ARCOLIMP)** disponibilizará um Livro de Ocorrência para registro dos eventos acontecidos no decorrer dos serviços de forma eventual, que deverá ser assinado por empregado da área responsável pelo evento/solicitação, ratificado obrigatoriamente pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato.

6.3.5. Além dos profissionais necessários para a execução dos serviços de **copa**, deverão ser previstos reservas, tanto para os **serviços eventuais** como para as substituições dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços.

6.3.6. A **CONTRATADA (ARCOLIMP)** disponibilizará os materiais e equipamentos necessários para a realização dos **serviços eventuais**.

6.3.7. Os **serviços eventuais** somente serão executados pela **CONTRATADA (ARCOLIMP)** se o pedido for formulado, por meio de carta ou *e-mail*, pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato.

6.4. Os materiais, equipamentos e utensílios, de primeira qualidade, atóxicos, sem mau cheiro, a serem utilizados e fornecidos pela **CONTRATADA (ARCOLIMP)**, estão relacionados, por estimativa, nos **Anexos I e II** a este Contrato e serão previamente aprovados pela **CONTRATANTE (EBC)**.

6.4.1. Os materiais especificados não excluem outros que, porventura, se façam necessários à boa execução dos serviços a serem contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS PARA SERVIÇOS DE COPA

7.1. Saneantes são substâncias ou matérias destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

a) **Desinfetantes:** destinados a destruir, indiscriminadas ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;

- b) **Detergentes:** destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicação de uso doméstico;
- c) **Material de higiene:** papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido, desodorizador de ar e desodorizador de sanitário.

7.1.1. São equiparados aos produtos domissanitário os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados.

CLAÚSULA OITAVA: DA SUSTENTABILIDADE

8.1. Para execução dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA (ARCOLIMP)**, conforme o caso, deverá:

- a) observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA Nº 267, de 14 de setembro de 2000;
- b) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- c) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e para a preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433, de 1997 e da legislação local, considerando a política socioambiental da **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- e) realizar programa interno de treinamento de seus empregados visando à adoção de práticas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, redução de produção de resíduos sólidos e coleta seletiva, observadas as normas ambientais vigentes;
- f) proceder ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas, baterias e lâmpadas, de acordo com o programa de coleta seletiva implementado na **CONTRATANTE (EBC)**, em observância ao Decreto nº 5.940, de 2006;
- g) observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades, em consonância com o programa de coleta seletiva da **CONTRATANTE (EBC)**, evitando o desperdício de embalagens e a geração de resíduos sem reaproveitamento;

h) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Nos termos do § 1º, art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará Fiscal(is) e Gestor Documental para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, durante a prestação dos serviços.

9.2. Define-se por **Fiscal** o empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.

9.2.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:

a) verificar a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, assim como solicitar ao Gestor Documental a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (ARCOLIMP)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;

b) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) emitida(s) para pagamento, mediante análise da documentação e relatórios apresentados pela **CONTRATADA (ARCOLIMP)**;

c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;

d) solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA (ARCOLIMP)** que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (ARCOLIMP)**.

9.3. Define-se por **Gestor Documental** o empregado formalmente designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

9.3.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

a) acompanhar, junto ao(s) Fiscal(is), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;

b) encaminhar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) atestada(s) pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;

e) apoiar o(s) Fiscal(is) no controle e análise da documentação e os relatórios vinculados a este Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;

d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA (ARCOLIMP);

e) informar à CONTRATADA (ARCOLIMP) da decisão de aplicação da penalidade com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, caso ocorra o cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual.

9.4. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE (EBC), em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA (ARCOLIMP), no que concerne a execução do objeto contratado.

9.5. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE (EBC) e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA (ARCOLIMP), inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará co-responsabilidade com a CONTRATANTE (EBC).

9.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA (ARCOLIMP), sem ônus para a CONTRATANTE (EBC).

9.7. A CONTRATADA (ARCOLIMP) deverá sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE (EBC), prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

9.8. Toda e qualquer providência a ser adotada, que interfira na execução dos serviços, deverá ser comunicada formalmente, pela CONTRATADA (ARCOLIMP), com antecedência, ao(s) Fiscal(is) deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Pela execução dos serviços aqui pactuados, a CONTRATANTE (EBC) pagará à CONTRATADA (ARCOLIMP) o valor mensal estimado de R\$ 11.980,72 (onze mil, novecentos e oitenta reais e setenta e dois centavos), perfazendo o valor total global anual estimado de R\$ 143.768,64 (cento e quarenta e três mil, setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), conforme discriminado abaixo:

RS 1,00

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
01	Serviços, de execução por empreitada global, de natureza continuada, de Copa com o fornecimento de equipamentos em geral nas dependências da CONTRATANTE (EBC), no Rio de Janeiro/RJ.	11.980,72	143.768,64
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL ESTIMADO			143.768,64

10.2. O pagamento dos serviços efetivamente prestados será efetuado, por meio de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da pertinente Nota Fiscal/Fatura, discriminativa, acompanhada do relatório mensal, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, após verificado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA (ARCOLIMP).

10.2.1. Os serviços prestados de forma eventual, se houver, serão pagos até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, seguindo a mesma rotina do pagamento dos serviços efetivos.

10.2.2. Para fins de faturamento, será considerado o dia 20 (vinte) de cada mês, devendo a CONTRATADA (ARCOLIMP) apresentar o documento de cobrança ao(s) Fiscal(is) deste Contrato no primeiro dia útil subsequente àquela data, devidamente instruído com a documentação exigida neste Instrumento.

10.2.3. Para uniformização do pagamento, o valor referente à primeira mensalidade será calculado "pro rata die", tomando-se por base o período de vigência transcorrido até o dia 20 (vinte) do mês de referência, facultando-se à CONTRATADA (ARCOLIMP) a cobrança desse período cumulativamente com o mês subsequente, uniformizando-se, daí em diante, os períodos de faturamento.

10.2.4. Fica estabelecido que, em qualquer hipótese, o prazo para pagamento indicado no item 10.2. desta Cláusula anteriores será suspenso caso seja verificada, pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato, a ausência de qualquer dos relatórios, documentos ou comprovantes que deverão ser apresentados e encaminhados pela CONTRATADA (ARCOLIMP) junto ao documento de cobrança.

10.2.5. Na situação prevista no subitem 10.2.4. desta Cláusula, a contagem do prazo para pagamento será reiniciado a partir da apresentação regular dos documentos, ficando a CONTRATANTE (EBC) isenta de qualquer responsabilidade ou encargos de qualquer natureza no período.

10.3. Para execução do pagamento de que trata o **item 10.2.** desta Cláusula, a **CONTRATADA (ARCOLIMP)** deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da **Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC**, CNPJ nº 09.168.704/0002-23, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

10.4. Caso a **CONTRATADA (ARCOLIMP)** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido à **CONTRATADA (ARCOLIMP)** e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras.

10.5.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a **CONTRATANTE (EBC)**.

10.6. A **CONTRATADA (ARCOLIMP)** deverá fornecer à **CONTRATANTE (EBC)**, mensalmente junto com a Nota Fiscal/Fatura, e sempre que se fizer necessário, cópias dos comprovantes de recolhimento ou pagamento dos valores devidos, pagos ou creditados e vinculados à prestação dos serviços deste Contrato, bem como cópia de outros documentos, também obrigatórios por força de lei ou deste Instrumento, tais como:

- a) escala de serviço do mês seguinte;
- b) relatório de ocorrências do mês anterior;
- c) guia do INSS (GRPS – empregado e empregador), com recibo de pagamento;
- d) guia do FGTS (com relação nominal dos empregados), com recibo de pagamento;
- e) recibo de entrega do Vale Transporte;
- f) recibo de entrega do Auxílio Alimentação;
- g) cópia do Contra cheque mensal, com assinatura do empregado;
- h) cópia da folha de pagamento;
- i) cópia da folha de frequência;

- j) comprovante de entrega das obrigações acessórias, como: CAGED, RAIS e DIRF;
- k) comprovante de entrega e recolhimento das obrigações sindicais;
- l) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, do MTE – Lei 12.440/2011.

10.6.1. Os impostos e taxas que forem retidos e recolhidos pela **CONTRATANTE (EBC)**, ficam isentos de comprovação, quando da emissão do relatório mensal.

10.7. O pagamento de que trata o **item 10.2.** desta Cláusula estará condicionado à comprovação de regularidade da **CONTRATADA (ARCOLIMP)** por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, quanto a inexistência de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas e regularizadas.

10.8. O pagamento somente será efetuado com a efetiva prestação dos serviços e se cumpridas, pela **CONTRATADA (ARCOLIMP)**, todas as condições estabelecidas neste Contrato, em especial se a **CONTRATADA (ARCOLIMP)** estiver regular no SICAF, ou, em caso de irregularidade deste, mediante a apresentação das certidões negativas correspondentes.

10.9. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

10.10. A critério da **CONTRATANTE (EBC)**, poderá ser utilizada a garantia a que se refere a Cláusula Décima Sexta deste Contrato, para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA (ARCOLIMP)**.

10.11. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da **CONTRATANTE (EBC)**, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não será objeto gerador da obrigação de pagamento.

10.12. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA (ARCOLIMP)** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude das penalidades ou inadimplência Contratual.

10.13. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24722202520B50001 (Fortalecimento de Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);
Elemento de Despesa: 339037 (Locação de Mão de Obra);
Nota de Empenho: 2015NE002806;
Emissão: 13/07/2015;
Valor: R\$ 71.884,32 (setenta e um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

10.13.1. As despesas alusivas aos exercícios financeiros seguintes serão imputadas à dotação consignada nos respectivos orçamentos, cujas Notas de Empenho serão emitidas quando os orçamentos estiverem publicados no Diário Oficial da União – D.O.U. e disponibilizados no SIAFI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REPACTUAÇÃO

11.1. A pedido da CONTRATADA (ARCOLIMP) e visando a adequação do preço ao valor de mercado, este Contrato poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data que a proposta se referir, visando a adequação aos novos preços de mercado, mediante demonstração analítica da variação dos componentes de custos deste Contrato, devidamente justificada em conformidade com o Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

11.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a CONTRATANTE (EBC) realizará pesquisa de mercado junto a outras empresas do ramo, para aferir se o valor pleiteado pela CONTRATADA (ARCOLIMP) corresponde aos preços praticados no mercado, podendo este Contrato, mediante o resultado encontrado, ter ou não o seu preço repactuado.

11.1.2. Caso seja verificado na pesquisa referida no subitem 11.1.1. desta Cláusula que os preços contratados estão acima da média de mercado, deverão os valores da CONTRATADA (ARCOLIMP) adequarem-se àqueles.

11.1.3. A repactuação de que trata esta Cláusula deverá ser pleiteada até a data de eventual prorrogação deste Contrato, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, com início em 13 / 08 / 2015 e término em 13 / 08 / 2016, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite estabelecido no inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666 de 1993, mediante a celebração de Termos Aditivos.

12.1.1. O início da vigência deste Contrato dar-se-á concomitantemente à integralização da garantia exigida na Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

12.1.2. A CONTRATADA (ARCOLIMP) deverá se manifestar formalmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, caso não tenha interesse na renovação deste Contrato.

12.1.3. Fica estabelecido que, havendo o interesse na prorrogação deste Contrato, será efetuada, pela CONTRATANTE (EBC), avaliação dos preços praticados no mercado para a prestação dos serviços, confrontando-os àqueles contratados, objetivando

manutenção da proposta mais vantajosa para a **CONTRATANTE (EBC)**, podendo este Contrato, mediante o resultado, ser prorrogado, com alteração ou não de valor, ou rescindido por meio de comunicação formal, independente de indenização a qualquer das partes, seja a que título for.

12.2. O presente Instrumento será rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I, art. 79, da Lei nº 8.666 de 1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI, art. 78, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, e desde que haja conveniência da **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ARCOLIMP)

13.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a CONTRATADA (ARCOLIMP) compromete-se a:

13.1.1. Ter condições que possibilitem a execução dos serviços, a contar da data de início da vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços, objeto deste Instrumento.

13.1.2. Manter devidamente atualizadas e em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e de regularidade jurídico-fiscal exigidas para a contratação.

13.1.3. Manter rigoroso controle da frequência de seus colaboradores, bem como, proceder, tempestivamente, às substituições dos empregados faltosos e programar a substituição dos que estejam para entrar em gozo de férias, afastados por licença médica ou ainda por faltas legais (casamento, luto, etc.).

13.1.3.1. Toda substituição deverá ser programada antecipadamente ou efetuada num prazo máximo de até **02 (duas) horas após a solicitação do(s) Fiscal(is) deste Contrato.**

13.1.3.2. As eventuais substituições de profissionais serão anotadas no Livro de Ocorrência, para controle e fiscalização da **CONTRATANTE (EBC).**

13.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE (EBC).

13.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE (EBC) e/ou a terceiros, por culpa ou irregularidade que venham a ser cometidas por seus empregados e líder de turma durante a execução dos serviços.

13.1.6. Credenciar junto à CONTRATANTE (EBC), para fins de cadastramento e identificação, todo o seu pessoal designado para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, sob pena de não lhe ser permitido o acesso às instalações da CONTRATANTE (EBC).

13.1.6.1. Quando o empregado for desligado dos serviços, será descredenciado imediatamente perante a CONTRATANTE (EBC).

13.1.6.2. Não será permitido o ingresso nas dependências da CONTRATANTE (EBC), para executar suas tarefas, os profissionais da CONTRATADA (ARCOLIMP) que estiverem sem os seus uniformes, devidamente limpos e asseados, seja no aspecto do vestuário, seja de higiene pessoal e, sem crachá de identificação com fotografia recente.

13.1.7. Providenciar e manter permanente 01 (um) Livro de Ocorrências atualizado para todos os postos, onde serão obrigatoriamente registradas as ocorrências observadas na execução dos serviços: as respostas às consultas formuladas pela Gerência Regional de Administração da CONTRATANTE (EBC), no Rio de Janeiro/RJ, as soluções adotadas quanto às determinações recebidas, o andamento dos serviços, a qualidade da execução e suas determinações.

13.1.8. Apresentar, no início da prestação dos serviços, relação contendo nome e endereço completos, número de identidade e CPF dos seus profissionais, bem como comunicar à CONTRATANTE (EBC), antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução deste Contrato.

13.1.9. Manter plantão de serviço para cobertura de eventuais faltas e atrasos, principalmente aos sábados, domingos e feriados, bem como, deverá manter em seu quadro de pessoal, empregados na condição de reserva, devidamente capacitados para as eventuais substituições, não sendo aceito pessoal avulso ou que não pertença ao seu quadro de pessoal.

13.1.10. Apresentar todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços devidamente registrados, observadas as legislações trabalhistas e previdenciárias vigentes, bem como a carga horária de cada categoria profissional e todas as demais disposições contempladas em Convenção Coletiva, Acordos Coletivos ou Sentença Normativa (Dissídio Coletivo).

13.1.11. Anotar as eventuais substituições de profissionais no Livro de Ocorrência, fornecido pela CONTRATADA (ARCOLIMP), para controle e fiscalização da CONTRATANTE (EBC) e não implicarão em acréscimo, de qualquer espécie, no faturamento mensal.

13.1.12. Controlar a frequência dos seus profissionais, com seus próprios equipamentos e insumos (relógio de ponto, cartões de ponto, folhas de ponto, etc.), que poderão ser instalados em local indicado pela CONTRATANTE (EBC), se for o caso.

13.1.13. Fornecer armários tipo guarda-roupa e equipamentos para todos os seus empregados e aloca-los na quantidade adequada e suficiente para cada posto.

13.1.14. Realizar, na forma da lei, os exames médicos, admissional, demissional e periódico, de seus empregados, assumindo todas as responsabilidades e executando as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito.

13.1.15. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência, emitir e registrar eventual Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) e encaminhar cópia à CONTRATANTE (EBC), no prazo máximo de 03 (três) dias corridos após a sua emissão.

13.1.16. Efetuar inspeções rotineiras, objetivando o bom desempenho dos serviços, sendo indicado um empregado como interlocutor entre a CONTRATADA (ARCOLIMP) e a CONTRATANTE (EBC), os quais deverão registrar a sua presença, a cada vez, no Livro de Ocorrências, do local.

13.1.17. Manter às suas expensas representante legal na **Cidade do Rio de Janeiro-RJ/Região Metropolitana** que terá a responsabilidade com a execução, apoio e acompanhamento das atividades de pessoal e de material, desenvolvidas em relação ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, e apresentando no ato da contratação a documentação pertinente.

13.1.17.1. É vedada a preparação de refeições nas dependências da CONTRATANTE (EBC), podendo ser utilizado a estufa/marmiteiro, para aquecimento das refeições para consumo no refeitório da CONTRATANTE (EBC).

13.1.18. Indicar representante para ser o interlocutor entre a **CONTRATADA (ARCOLIMP)** e a **CONTRATANTE (EBC)**, que será o responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços e que assumirá perante o Gestor designado pela **CONTRATANTE (EBC)** a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária, inclusive quanto à administração dos profissionais alocados para prestação dos serviços.

13.1.18.1. O representante deverá inclusive efetuar inspeções rotineiras, objetivando o bom desempenho dos serviços, registrando sua presença no Livro de Ocorrências do local.

13.1.19. Acatar todas as disposições contidas neste Contrato, sob pena de incorrer em penalidade, com aplicação de multa calculada sobre o valor mensal deste Contrato.

13.1.20. Manter informados os seus empregados, durante a prestação de serviço, das tarefas do posto e eventuais limitações e recomendações quanto ao uso de equipamentos (rádios, tv's, computadores, etc.) e telefones do local.

13.1.21. Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

13.1.22. Responsabilizar-se pelos roubos, furtos e extravios causados ao patrimônio da **CONTRATANTE (EBC)**, quando apurada a culpa da **CONTRATADA (ARCOLIMP)** por meio de processo administrativo interno, obrigando-se a repor o bem ou indenizar a **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, após o comunicado formal da **CONTRATANTE (EBC)**.

13.1.22.1. Esgotado este prazo a **CONTRATANTE (EBC)** efetuará o desconto do valor correspondente da garantia referida na Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

13.1.23. Comprometer-se a não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, e não utilizar o nome da **CONTRATANTE (EBC)** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

13.1.24. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

13.1.25. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento deste Contrato.

13.1.26. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE (EBC)**.

13.1.27. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e se obrigando a atender prontamente às reclamações formuladas.

13.1.28. Responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, por sua culpa ou de seus empregados, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **CONTRATANTE (EBC)**.

13.1.29. Responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

13.1.30. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE (EBC)**.

13.1.31. Apresentar e manter seus empregados em serviço devidamente uniformizados, identificados com crachá, correndo as despesas por sua conta, devendo substituir imediatamente qualquer um deles julgados inconvenientes à ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE (EBC)**.

13.1.32. Comunicar à **CONTRATANTE (EBC)**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que forem julgados necessários.

13.1.33. Acatar todas as disposições contidas neste Contrato, sob pena de incorrer em penalidade, com aplicação de multa calculada sobre o valor mensal deste Contrato, previsto na Cláusula Décima Quinta deste Instrumento.

13.1.34. Responsabilizar-se pelo zelo e guarda dos móveis, equipamentos e instalações físicas, colocados à sua disposição pela **CONTRATANTE (EBC)** para execução dos serviços.

13.1.35. É vedado ao Representante e Empregados da **CONTRATADA (ARCOLIMP)**, conforme o caso, a utilização ou colocar em funcionamento máquinas, equipamentos, aparelhos ou utensílios de propriedade da **CONTRATANTE (EBC)**.

abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, assim como a realização de ligações telefônicas, para fins particulares, sem autorização prévia da **CONTRATANTE (EBC)**.

13.2. Além das obrigações estabelecidas no **subitem 13.1** desta Cláusula, caberá exclusivamente à **CONTRATADA (ARCOLIMP)**, pela prestação dos serviços de **Copa**:

13.2.1. Disponibilizar equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, e outros que estejam direta e indiretamente relacionados à execução dos serviços, devidamente identificados, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE (EBC)**.

13.2.1.1. Os equipamentos, ferramentas e utensílios danificados deverão ser substituídos em **até 24 (vinte e quatro) horas**.

13.2.1.2. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica da **CONTRATANTE (EBC)**.

13.2.2. O não fornecimento de materiais ou o seu fornecimento fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, que acarretem prejuízos ou causem transtornos ao bom desempenho das atividades, sujeitará a **CONTRATADA (ARCOLIMP)** às penalidades previstas na **Cláusula Décima Quinta** deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE (EBC)

14.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

14.1.1. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA (ARCOLIMP)** possa desempenhar sua obrigação, permitindo livre acesso às suas dependências;

14.1.2. destinar local(is) para armazenamento de materiais, produtos, equipamentos, instrumentos, utensílios e outros, utilizados na contratação;

14.1.3. estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato, em consonância com as exigências estabelecidas neste Instrumento;

14.1.4. exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA (ARCOLIMP)** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da **CONTRATANTE (EBC)**;

14.1.5. acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato por intermédio de empregados da Gerência Regional de Administração da CONTRATANTE (EBC) no Rio de Janeiro/RJ, designado(s) Fiscal(is) deste Contrato, os quais deverão comunicar à CONTRATADA (ARCOLIMP) as irregularidades observadas na execução dos serviços e solicitar a sua correção;

14.1.6. rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA (ARCOLIMP), exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE (EBC);

14.1.7. aplicar à CONTRATADA (ARCOLIMP) as penalidades pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;

14.1.8. cumprir e fazer cumprir todas as disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES

15.1. A CONTRATADA (ARCOLIMP) ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 13.1.1. da Cláusula Décima Terceira, até que seja sanada a pendência, mediante apresentação do documento comprobatório da regularidade do registro verificado.

15.1.1. No caso do item 15.1. desta Cláusula, a CONTRATADA (ARCOLIMP) terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela CONTRATANTE (EBC), sob pena de aplicação das sanções previstas no item 15.2., respeitado o disposto no item 15.8., ambas desta Cláusula.

15.2. Com fundamento no disposto nos artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520 de 2002 c/c os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA (ARCOLIMP) sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da CONTRATANTE (EBC):

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total mensal deste Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total mensal deste Contrato;
- d) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total mensal deste Contrato;
- e) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total mensal deste Contrato;

f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município, e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, art. 4º, da Lei nº 10.520 de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste Contrato e das demais cominações.

15.3. A CONTRATADA (ARCOLIMP) também se sujeitará à multa de 1% (um por cento) sobre valor total mensal deste Contrato, por ocorrência, quando:

a) algum empregado vinculado à presente contratação não comparecer ao serviço e a **CONTRATADA (ARCOLIMP)** não efetuar sua substituição, no prazo de **02 (duas) horas**, após ter conhecimento do fato, **independente da glosa das horas não trabalhadas;**

b) a **CONTRATANTE (EBC)**, constatar que os empregados da **CONTRATADA (ARCOLIMP)** se encontram em jornada de trabalho superior ao limite permitido por lei;

c) a **CONTRATADA (ARCOLIMP)** deixar de efetuar o pagamento do salário mensal ou de fornecer o vale transporte e o auxílio alimentação aos empregados envolvidos na prestação dos serviços, até o dia **10 (dez) de cada mês;**

d) a **CONTRATADA (ARCOLIMP)** deixar de fornecer uniforme ao empregado ou ainda fazê-lo em desacordo com as especificações, de modo que prejudique o bom desempenho das atividades;

e) a **CONTRATADA (ARCOLIMP)** deixar de fornecer os ingredientes e materiais ou fazê-lo fora do prazo ou ainda o fornecer em desacordo com as especificações, que acarretem prejuízos ou causem transtornos ao bom desempenho das atividades.

15.4. A CONTRATADA (ARCOLIMP) também se sujeitará à multa de 5% (cinco por cento) sobre valor total mensal deste Contrato, por ocorrência, quando deixar de acatar, simultaneamente, duas ou mais das disposições contidas neste Instrumento, devendo apresentar justificativa escrita das ocorrências.

15.4.1. A critério da CONTRATANTE (EBC), a aplicação das penalidades não ensejará, obrigatoriamente, a rescisão deste Contrato, servindo como punição pecuniária contra a reincidência no descumprimento das obrigações.

15.4.2. Quando a CONTRATADA (ARCOLIMP) deixar de acatar, simultaneamente, duas ou mais das disposições contidas neste Contrato, deverá apresentar justificativa escrita das ocorrências para análise da penalidade a ser aplicada.

15.5. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, bem como indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA (ARCOLIMP)**, serão descontadas da garantia prevista na Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

15.5.1. Caso a multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA (ARCOLIMP)** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.6. As penalidades descritas no item 15.2. desta Cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

15.7. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a **CONTRATADA (ARCOLIMP)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

15.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (ARCOLIMP)**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GARANTIA

16.1. Para segurança do integral cumprimento do Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será exigido da **CONTRATADA (ARCOLIMP)** garantia, a seu critério, qualquer das modalidades previstas no § 1º, art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

16.1.1. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º, art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

16.2. A garantia a que se refere o subitem 16.1. desta Cláusula deverá ser apresentada, pela CONTRATADA (ARCOLIMP), no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de recebimento da comunicação feita pela CONTRATANTE (EBC), antes da celebração deste Contrato, devendo ser integralizada como condição ao estabelecimento da vigência deste Instrumento, conforme disposto no subitem 12.1.1. da Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

16.3. A garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor total global anual deste Contrato e ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva de Orçamento e Finanças da CONTRATANTE (EBC).

16.4. Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA (ARCOLIMP) deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pela CONTRATANTE (EBC), mediante ofício entregue contra recibo.

16.5. A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após a data de término do prazo de vigência a que se referir, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada neste Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5.1. A garantia somente será restituída após o término da vigência contratual, ante a comprovação de que a CONTRATADA (ARCOLIMP) pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE (EBC).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

17.1. A CONTRATADA (ARCOLIMP) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A CONTRATADA (ARCOLIMP) não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade a qualidade e quantidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA NOVAÇÃO, DAS RESPONSABILIDADES, DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

19.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Instrumento.

19.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

19.3. A fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA (ARCOLIMP)** só será admitida, para os fins deste Instrumento, com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE (EBC)** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)** e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e a solução adotada será obrigatoriamente ratificada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos.

20.3. Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na **CONTRATANTE (EBC)**.

20.4. A **CONTRATADA (ARCOLIMP)** não poderá divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão da execução dos serviços, objeto deste Contrato, e não poderá utilizar o nome da **CONTRATANTE (EBC)** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, sob pena de sujeitar-se às penalidades descritas na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

20.5. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE (EBC)**.

20.6. Toda e qualquer providência a ser adotada, que interfira na execução dos serviços, deverá ser comunicada formalmente, com antecedência, à Gerência Regional de Administração da **CONTRATANTE (EBC)** no Rio de Janeiro/RJ e/ou ao(s) Fiscal(is) deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

21.1. A CONTRATANTE (EBC) providenciará a publicação resumida do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no "caput", art. 20, do Decreto nº 3.555, de 2000.


CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

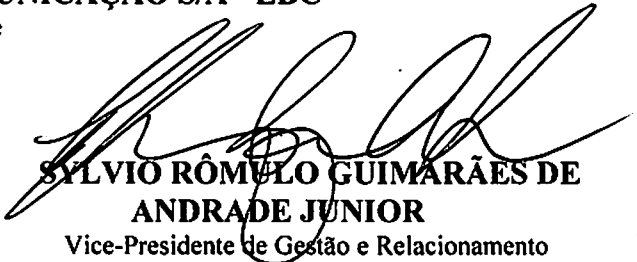
22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 12 de agosto de 2015.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante



CLÓVIS FÉLIX CURADO JÚNIOR
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas
Por Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013


SYLVIO RÔMULO GUIMARÃES DE ANDRADE JÚNIOR
Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento

ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA
Contratada


ALBERTO FELÍCIO JÚNIOR
Procurador

Testemunhas

1) 
Nome: **ZILMA COSTA**
MAT. 14067

2) 
Nome: **DAIANE PREDIGER**
EBC - Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 13.942

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE COPEIRAGEM

1. limpeza e lavagem das copas com a limpeza de pisos, paredes, janelas ou bacias, geladeiras, freezers, fogões, bebedouros, cafeteiras, estufas, garrafas térmicas, copos, etc;
2. preparar e distribuir o café, conforme orientação prévia da Gerência Regional de Administração da **CONTRATANTE (EBC)**, no Rio de Janeiro/RJ;
3. ao final do expediente recolher copos e garrafas térmicas e limpar as bandejas;
4. manter o local de trabalho sempre limpo, inclusive fogões, armários, geladeira, forno, etc., quando for o caso;
5. controlar o consumo de café, açúcar, adoçante e água mineral em garrafão, que serão fornecidos e, também controlados pela **CONTRATANTE (EBC)**;
6. manter limpos os copos, talheres, xícaras, garrafas e demais materiais e utensílios de copa;
7. manter devidamente acondicionado o material utilizado na copa;
8. abastecer produções/salas com garrafa de água mineral nos locais designados pela Gerência Regional de Administração da **CONTRATANTE (EBC)**, no Rio de Janeiro/RJ;
9. comunicar, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, a necessidade de qualquer material para a execução dos serviços, tais como: coador, café, açúcar, adoçante, copos e outros;
10. atender sempre que necessário, dentro da rotina ou por solicitação, aos chamados para serviço eventual no atendimento às autoridades, visitas, diretoria, assessores e gerências executivas;
11. ser assíduo(a) e pontual, apresentar-se sempre uniformizado(a), com os cabelos presos (com rede ou touca);
12. executar as demais atividades inerentes ao cargo necessárias ao bom desempenho do trabalho e solicitar ao Representante da **CONTRATADA (ARCOLIMP)**, todos os materiais necessários à limpeza e conservação.

OBSERVAÇÃO: Os utensílios de cozinha, tais como bandejas, xícaras, copos de vidro e leiteiras serão fornecidos pela **CONTRATADA (ARCOLIMP)**, e deverão estar previstos na Planilha de Custos e de Formação de Preços.

ANEXO II

1. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COPA DA CONTRATANTE (EBC) NO RIO DE JANEIRO/RJ

1.1. Todo o material de limpeza, de primeira qualidade, atóxicos e sem apresentar mau cheiro, necessário para o mês em curso, deverá estar à disposição da CONTRATADA (ARCOLIMP), nas dependências de cada unidade da CONTRATANTE (EBC) no Rio de Janeiro, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, de uma única vez;

1.2. Os equipamentos necessários para a execução dos serviços como, balde de plástico, desentupidor de pia, escovas para lavar e lustrar, vassouras, rodos e outros, especificados na proposta de preços, deverão ficar disponibilizados nas dependências das unidades da CONTRATANTE (EBC) no Rio de Janeiro/RJ;

1.3. Os equipamentos deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, devendo estar de acordo com as especificações do fabricante;

1.4. A responsabilidade da guarda dos materiais e equipamentos, a serem fornecidos pela CONTRATADA (ARCOLIMP), para a execução do objeto deste Contrato, ficará a cargo daqueles(as) que prestarão os serviços de copa;

1.5. Os materiais e equipamentos especificados não excluem outros que, porventura, se façam necessários à boa execução dos serviços a serem contratados, obrigando-se a CONTRATADA (ARCOLIMP) executá-los prontamente, como parte integrante de suas obrigações.

2. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ATÓXICOS, A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA (ARCOLIMP), CONFORME QUADROS A SEGUIR:

MATERIAL PARA USO NOS SERVIÇOS DE COPA (média mensal)		
Produto	U/F	Quantidade
Água sanitária (cloro) – Galão de 5 litros	U	05
Álcool etílico diluído líquido 46º - litro	L	02
Detergente líquido concentrado pra louça – frasco 500 ml	Fr	70

Esponja simples	U	30
Esponja duas faces	U	20
Flanela branca com bainha – 40 x 60 cm	U	30
Flanela amarela com bainha – 40 x 60 cm	U	20
Lã de aço tipo Bombril – fardo com 08 pacotes	Pct	10
Limpador instantâneo líquido multi uso – frasco 500 ml	Fr	30
Limpador líquido concentrado para limpeza pesada, anti bactericida – galão de 05 litros	U	03
Luva de borracha forrada antiderrapante TAM P	Par	04
Luva de borracha forrada antiderrapante TAM M	Par	02
Luva de borracha forrada antiderrapante TAM G	Par	04
Pano de Chão / Saco para limpeza	Un	50
Pano de Prato	U	60
Papel toalha 02 dobras, branco 22,5 x 22,5 cm, de primeira qualidade (pacote 1.250 folhas) – Cx c/ 20 pacotes	CX	20
Pasta para limpeza pesada – pote de 500g	U	04
Sabão de coco – tablete de 200g	U	20
Sabão em barra – tablete 200g	U	20
Sapão em pó – caixa de 01 Kg	Cx	04
Saco par lixo inodoro 100 litros – fardo com 100 unidades	Frd	05
Saco para lixo inodoro 200 litros – fardo com 100 unidades	Frd	05
Copo para água descartável 200 ml	CT	2500
Copo descartável para café – 50 ml	CT	400
Adoçante Líquido 100 ml	U	50

Coador de pano para cafeteira industrial	Un	04
Bandejas	Un	03
Jogo de xícaras para café na cor branca	Un	24
Copos de vidros para águas	Un	24
Leiteiras tamanho médio - 02 litros	Un	02

3. DESCRIÇÃO DOS ACESSÓRIOS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COPEIRAGEM, CONFORME QUADRO A SEGUIR:

ACESSÓRIOS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS PARA USO SERVIÇOS DE COPA		
Produto	U/F	Quantidade
Balde plástico com alça – 10 litros	U	04
Carrinho de Mão	U	02
Desentupidor para pia	U	04
Escovas para lavar e lustrar	U	04
Funil plástico com boca de 20 cm	U	02
Pá para lixo com cabo longo	U	02
Rodo para piso – 30 cm cabo longo	U	02
Vassoura de piaçava / nylon	U	03

ANEXO III

PROPOSTADA DA CONTRATADA (ARCOLIMP)

